



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02805/11

Pág. 1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA  
RESPONSÁVEL: SENHOR JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO  
EXERCÍCIO: 2010

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL –  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010.  
REGULARIDADE DA PRESENTE PCA.  
RECOMENDAÇÕES.**

### ACÓRDÃO AC1 – TC 3143/ 2016

#### RELATÓRIO

A DIAFI/DEAPG/DIAPG analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2010, apresentada dentro do prazo legal, pelo gestor responsável, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**.

No relatório inicial inserto às fls. 23/38, a Auditoria fez as observações a seguir resumidas:

1. O gestor responsável é o Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**.
2. O **Instituto de Previdência e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**, unidade gestora do RPPS municipal, é uma entidade da administração indireta, com natureza jurídica de autarquia, reestruturado através da **Lei Municipal nº. 461/2006**;
3. Foram arrecadados R\$ **1.282.343,98**, sendo na sua totalidade representadas por receitas correntes;
4. Foram realizadas despesas no montante de R\$ **1.434.192,28**, sendo em sua totalidade despesas correntes;
5. Foi detectado déficit orçamentário de R\$ **153.618,30**;
6. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram de R\$ **1.385.575,73**, correspondente a 96,61% da despesa total do exercício;
7. Não houve registro de denúncia acerca de irregularidades ocorridas no exercício em análise.

Como a unidade técnica identificou irregularidades de responsabilidade do gestor do IMP e da Prefeitura de Serra Branca, Senhores **José Ronaldo Maciel Pinto** e **Eduardo José Torreão Mota**, procedeu-se a citação dos dois gestores (fls. 40/44), os quais apresentaram a defesa conjunta de fls. 49/231.

Tal defesa foi analisada pela Auditoria que concluiu pela permanência apenas da seguinte irregularidade de responsabilidade do Prefeito Municipal de Serra Branca (fls. 234/236):

*Ausência de elaboração de resumo de folha de pagamento dos servidores efetivos ativos de modo distinto da relativa aos segurados obrigatórios do RGPS, haja vista que o resumo encaminhado ao Tribunal não contém de forma individualizada o montante da remuneração bruta e as parcelas que compõem a base de cálculo,*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02805/11

Pág. 2

*referentes aos servidores que contribuem para o RPPS municipal, descumprindo o artigo 47, da Orientação Normativa SPS nº 02/09 (item 2.1 do relatório).*

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, proferiu o Parecer nº. 00361/15, concluindo pela (fls. 238/240):

*REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, no exercício de 2010, sem prejuízo da baixa de recomendação específica ao atual Gestor no sentido de não repetir a incompatibilidade normativa aqui examinada.*

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

A Auditoria detectou a seguinte irregularidade na Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** no exercício de **2010**, de responsabilidade do gestor do Prefeito Municipal de Serra Branca, **Eduardo José Torreão Mota**: *ausência de elaboração de resumo de folha de pagamento dos servidores efetivos ativos de modo distinto da relativa aos segurados obrigatórios do RGPS, haja vista que o resumo encaminhado ao Tribunal não contém de forma individualizada o montante da remuneração bruta e as parcelas que compõem a base de cálculo, referentes aos servidores que contribuem para o RPPS municipal, descumprindo o artigo 47, da Orientação Normativa SPS nº 02/09.*

Assim, considerando que essa irregularidade remanescente não causou qualquer prejuízo ao Erário, nem demonstra má-fé do responsável, entendo ser plenamente cabível apenas a **expedição de recomendações** ao gestor da Prefeitura Municipal para encaminhar o resumo da folha de pagamento dos servidores efetivos da entidade ao IPM, nos moldes expostos pela Auditoria à fls. 235.

Ademais, a Auditoria detectou um **déficit** orçamentário de **R\$ 153.618,30**, de modo que é oportuna a expedição de **recomendações**, no sentido de que a Administração da autarquia previdenciária **realize o planejamento orçamentário adequado e busque o equilíbrio das contas públicas**, observando as normas constitucionais e legais atinentes.

Isto posto, VOTO no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as Contas do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**, relativas ao exercício de 2010;
2. **RECOMENDEM** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**, que realize o planejamento orçamentário adequado e busque o equilíbrio das contas públicas, **evitando a ocorrência de déficit orçamentário**; e
3. **RECOMENDEM** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Senhor **Eduardo José Torreão Mota**, que encaminhe o resumo da folha de pagamento dos servidores efetivos da entidade ao IPM, nos moldes expostos pela Auditoria à fls. 235.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02805/11

Pág. 3

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 02805/11 e,*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Voto;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:*

- 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, relativas ao exercício de 2010;*
- 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, que realize o planejamento orçamentário adequado e busque o equilíbrio das contas públicas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário; e*
- 3. RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Senhor Eduardo José Torreão Mota, que encaminhe o resumo da folha de pagamento dos servidores efetivos da entidade ao IPM, nos moldes expostos pela Auditoria à fls. 235.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

*ivin*

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 10:09



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 14:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO